

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**

NORMA

**SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO PARA PRESTADORES DE
SERVIÇOS**

VIGÊNCIA 1º/07/2022 à 30/06/2024
versão 2022 – sem alterações

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. RESPONSABILIDADES.....	3
4. RESPONSABILIDADE DOS SETORES INTERNOS DA CELEPAR.....	5
5. PREMISSAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	7
6. DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	8
7. HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	9
8. PROCESSO DE INTEGRAÇÃO.....	9
9. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.....	10
10. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PELA CELEPAR.....	10
11. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE E DA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR.....	10
12. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES.....	11
13. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS.....	11
14. GUARDA DE DOCUMENTOS.....	11
15. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS.....	12
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
17. REFERÊNCIAS.....	13
18. APROVAÇÃO.....	13

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	3/13

1. OBJETIVO

Estabelecer regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas por prestador de serviços terceirizado em obra ou serviço executado na área da Celepar, visando promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, preservar o patrimônio e mitigar riscos de passivos trabalhistas à Companhia, sem prejuízo ao disposto em outra legislação vigente.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as obras e serviços executados na área da Celepar através de prestador de serviços contratado, subcontratado, conveniado e trabalhadores sem vínculo empregatício direto com a Celepar.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Responsabilidades da Celepar

3.1.1 São de responsabilidade da Celepar, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços, executados, por prestador de serviços terceirizado, na área da Companhia:

- I. fornecer orientações e diretrizes mínimas de saúde e segurança do trabalho;
- II. exigir respeito às regras de saúde e segurança do trabalho;
- III. solicitar a paralisação da obra ou serviço quando apresentar risco a pessoas ou à Celepar, até a sua eliminação ou neutralização;
- IV. fiscalizar a execução das obras e a prestação dos serviços na área da Celepar para verificar o cumprimento desta norma e das premissas de saúde e segurança do trabalho.

3.2 Responsabilidades do Prestador de Serviço

3.2.1 São de responsabilidade do Prestador de Serviço terceirizado, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados na área da Celepar:

- I. cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- II. realizar a Análise Preliminar de Risco - APR, para a avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle;
- III. encaminhar a documentação relacionada às premissas de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a atividade a ser executada, para que sejam avaliadas pela

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	4/13

Celepar;

IV. assinar o Termo de Ciência e Aceitação do Manual de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviços, e encaminhá-lo ao Fiscal do Contrato;

V. fornecer orientações e diretrizes mínimas de saúde e segurança do trabalho para as pessoas sob sua responsabilidade, assim como fiscalizar e exigir o seu cumprimento;

VI. fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores;

VII. atuar para garantir que os seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, em especial a Norma Regulamentadora 6 - NR6;

VIII. atuar para garantir que os seus empregados se apresentem sóbrios e adequadamente trajados para ingressarem em seu posto de trabalho;

IX. atuar para garantir que seus empregados não consumam ou portem bebidas alcoólicas, narcóticos, armas, explosivos e/ou munições na área da Celepar;

X. atuar para garantir que seus empregados identifiquem-se na portaria ao ingressar na Celepar e para que utilizem crachá em local visível possibilitando a identificação;

XI. obter prévia autorização para que os seus empregados ou pessoas sob sua responsabilidade ingressem na Celepar;

XII. obter a autorização prévia da Celepar para o uso de máquinas fotográficas, filmadoras e/ou gravadores na área da Companhia;

XIII. atuar para garantir que seus empregados cumpram as sinalizações de segurança;

XIV. apresentar dados de veículo que utilizará na área da Celepar;

XV. atuar para garantir que seus empregados transitem com veículos em velocidade máxima de 10 km/h ou conforme sinalizações nos locais;

XVI. atuar para garantir que seus empregados estacionem veículos nos locais previamente designados para prestadores de serviços ou conforme orientação, de modo a evitar o bloqueio de saídas, áreas de circulação, hidrantes e áreas de carga e descarga;

XVII. utilizar ferramentas da Celepar somente quando expressamente autorizado;

XVIII. avisar imediatamente ao seu encarregado e/ou supervisor, bem como ao Fiscal do Contrato todos os incidentes, acidentes e danos a seus empregados, a pessoas e/ou à propriedade da Celepar;

XIX. comunicar à Supervisão de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho - SUPSESMT qualquer acidente envolvendo seus empregados e repassar as informações sobre o cumprimento dos registros previstos na legislação

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	5/13

brasileira;

XX. emitir imediatamente, no caso de acidente, a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e realizar o devido cadastro junto à Previdência Social, enviando cópia à SUPSESMT no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

XXI. garantir o destino final adequado para os resíduos, entulhos, lixo combustível ou outro resultante da obra ou serviço executado na área da Celepar;

XXII. assegurar que as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações estabelecidas nesta norma e demais legislação vigente que trata da matéria;

XXIII. formalizar e apresentar à Celepar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho de classe pertinente em relação às atividades desenvolvidas e/ou saúde e segurança do trabalho.

XXIV. comunicar ao Fiscal do Contrato a substituição ou a inclusão de trabalhador, para que o mesmo seja identificado e encaminhado para o processo de integração;

XXV. garantir a elaboração ou manutenção dos programas de saúde e segurança do trabalho para contratos com duração superior a 6 (seis) meses;

XXVI. outras ações decorrentes de obrigação legal ou contratual.

4. RESPONSABILIDADE DOS SETORES INTERNOS DA CELEPAR

4.1 Responsabilidade da Supervisão de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho - SUPSESMT

São de responsabilidade da SUPSESMT, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados, por prestador de serviços terceirizado, na área da Celepar:

I. elaborar as Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho em relação aos serviços e atividades;

II. implementar e disponibilizar um sistema de apoio em relação às Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho para balizar as solicitações de contratação pelas Áreas Demandantes;

III. auxiliar e dar suporte às Áreas Demandantes em relação às Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho para a execução de obras e serviços terceirizados;

IV. manifestar-se quando houver a necessidade de correção das Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho;

V. analisar, antes e durante a execução da obra ou serviço, a conformidade dos documentos que lhes forem encaminhados em relação às Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho;

VI. comunicar ao Fiscal do Contrato da Celepar sempre que for detectada a falta de documento exigido em relação às Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho;

VII. orientar o prestador de serviços;

 + gov+tech	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	6/13

- VIII. gestionar para que haja a regularização de documentos e/ou atividades, informando a situação ao Fiscal do Contrato;
- IX. elaborar pareceres de saúde e segurança do trabalho;
- X. solicitar documentos referentes à sua área de atuação, sempre que necessário;
- XI. manter contato com a Área Demandante da obra ou serviço em relação à sua área de atuação;
- XII. realizar processos de integração para os prestadores de serviços;
- XIII. realizar inspeção prévia em equipamentos de proteção individual de trabalho, ferramentas, equipamentos de transporte, dentre outros, sempre que entender necessário;
- XIV. outras atividades pertinentes e correlatas à sua área de atuação.

4.2 Responsabilidade da Área Demandante

São de responsabilidade da Área Demandante em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados, por prestador de serviços terceirizado, na área da Celepar:

- I. elencar o Manual de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviço ao realizar um pedido de contratação de obra ou serviço, onde constam as premissas de seguranças apontadas pela SUPSESMT;
- II. encaminhar previamente o pedido de contratação de obra ou serviço à SUPSESMT sempre que as atividades a serem executadas possuam riscos não previstos na listagem de Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho, possuam a possibilidade de insalubridade e/ou atividades perigosas, nos termos disposto na NR-16.
- III. Indicar, quando necessário, as Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho que tenham variáveis de custo em licitação ou contrato.

4.3 Responsabilidade do Fiscal do Contrato:

São de responsabilidade do Fiscal do Contrato, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados, por prestador de serviços terceirizado, na área da Celepar:

- I. fiscalizar a obra ou serviço em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. atestar o recebimento da obra ou serviço;
- III. informar à Área Demandante as situações que necessitem a atuação desta, inclusive em relação à aplicação de penalidade ao contratado por descumprimento de regras contratuais;
- IV. anotar, em expediente próprio, as irregularidades encontradas em relação à obra

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	7/13

ou serviço, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado de tais medidas;

V. obter, junto ao prestador de serviços contratado, a listagem dos trabalhadores que realizarão atividades na área da Celepar e encaminhá-la ao setor responsável para a emissão de crachás e liberação de acesso.

VI. outras atividades pertinentes e correlatas à sua função.

4.4 Responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento das Relações de Trabalho:

São de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento das Relações de Trabalho, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados na área da Celepar:

I. garantir o fluxo do procedimento de saúde e segurança do trabalho junto às gerências da área demandante;

II. atuar para que os procedimentos relacionados à saúde e segurança do trabalho sejam realizados dentro da legalidade e no menor prazo possível;

III. interromper a execução de obra ou serviço, à vista do laudo técnico da SUPSESMT que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, pessoa ou para a Celepar, indicando as providências que deverão ser adotadas;

IV. outras atividades inerentes a sua competência.

4.5 Responsabilidade da Gerência de Suprimentos:

São de responsabilidade da Gerência de Suprimentos, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados, por prestador de serviços terceirizado, na área da Celepar:

I. dar ciência aos fornecedores do Manual de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviço durante os processos de orçamentação e contratação de serviços;

II. exigir a entrega do Termo de Ciência e Aceitação do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviço como parte do dispositivo contratual;

III. realizar a comunicação formal entre a Celepar e a contratada.

5. PREMISSAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1 As Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho para prestadores de serviços terceirizados devem seguir as diretrizes constantes neste instrumento e demais legislação vigente.

5.2 A elaboração das Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho para as obras

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	8/13

ou serviços a serem executados na área da Celepar através de prestadores de serviços terceirizados deverá considerar as seguintes diretrizes:

- I. proteção da integridade do trabalhador terceirizado;
- II. mitigação de riscos de passivos trabalhistas à Celepar;
- III. gradação do risco da atividade a ser executada de acordo com o tipo, prazo de execução, número de trabalhadores terceirizados e outros elementos adequados ao caso concreto;
- IV. observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência;
- V. análise da situação concreta para que sejam cumpridas as normas de saúde e segurança do trabalho e, ao mesmo tempo, para que não haja exigências que não se balizem pela razoabilidade ou que sejam incompatíveis com as regras inerentes à contratação dispostas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC da Celepar e demais legislação afeta.

5.3 Para a determinação das Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho ao caso concreto deverá ser feito o enquadramento considerando-se o tipo da atividade, a frequência com que ocorrerá, os riscos, sua graduação e o tempo de exposição do trabalhador.

5.4 As Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser validadas e aprovadas pelo Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, que avaliará(ão) a pertinência e relevância das exigências em relação à obra ou serviço a ser executado na área da Celepar.

5.5 As Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho podem ser revistas a qualquer tempo buscando melhor adequá-las, observadas as diretrizes deste instrumento.

6. DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1 Entende-se por documentação de saúde e segurança do trabalho aquela decorrente das Premissas de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.2 Os documentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho devem ser entregues pelo prestador de serviços à Celepar, em validade e organizados por trabalhador.

6.3 A validade do documento será aquela indicada no mesmo ou a que esteja de acordo com a norma interna da Celepar ou outra legislação vigente.

6.4 A execução de obra ou serviço na área da Celepar por prestador de serviços contratado somente poderá ter início após a entrega e análise de todos os documentos em relação à saúde e segurança do trabalho, exceto se houver autorização motivada pela Área Demandante.

6.5 O prestador de serviços deverá manter atualizada a documentação de saúde e segurança do trabalho em relação aos trabalhadores, de forma nominal, independente de cargo, função ou período de permanência no local.

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	9/13

7. HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A habilitação do prestador de serviços deverá ser feita em procedimento próprio em que constem todos os dados, documentos e informações necessárias frente as exigências contratuais.

7.2 O prestador de serviço será considerado habilitado para o início de obra ou serviço na área da Celepar ao término da integração ou treinamento específico.

8. PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

8.1 O processo de integração para prestador de serviços terceirizado será realizado pela SUPSESMT.

8.2 O processo de integração atenderá, no mínimo, aos seguintes conteúdos:

- a) comportamento e rotinas dentro da área da Celepar;
- b) normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) validação de equipamentos de proteção individual de trabalho que deverão ser utilizados;
- d) cumprimento das premissas de saúde e segurança do trabalho e do contrato em relação ao objeto a ser executado.

8.3 O conteúdo do processo de integração será revisado e supervisionado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e/ou Ergonomista, sempre que necessário e nunca em intervalo superior a 6 (seis) meses.

8.4 Devem participar de processo de integração todos os trabalhadores que atuarão em obra ou serviço na área da Celepar.

8.5 A integração poderá ser para serviço permanente, temporário/eventual ou emergencial/espórádico.

8.6 A integração realizada terá validade para o trabalhador terceirizado durante a vigência do instrumento contratual entre o prestador de serviços e a Celepar.

8.7 O processo de integração deverá ser realizado quando ocorrer mudança do prestador de serviço contratado, do trabalhador e/ou da modalidade do contrato de trabalho por parte do trabalhador, ou, ainda, sempre que entendido necessário pela SUPSESMT.

8.8 Somente poderá ter acesso ao local de execução das atividades o trabalhador que participou de processo de integração.

9. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

9.1 O prestador de serviço deverá comunicar à Celepar a necessidade de acesso de

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	10/13

pessoas na área da Companhia, encaminhando dados e documento para a sua identificação.

9.2 A Celepar providenciará crachá de acordo com a categoria do prestador de serviços para o seu acesso às áreas da Companhia.

9.3 Todos os trabalhadores do prestador de serviço e de eventuais subcontratadas deverão possuir identificação pessoal compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.4 O prestador de serviços somente encaminhará para acesso à área da Celepar os trabalhadores e veículos constantes em registro previamente enviado para a Companhia.

10. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PELA CELEPAR

10.1 A Celepar, através da SUPSESMT, do Fiscal do Contrato ou do gestor da Área Demandante, poderá fiscalizar a qualquer tempo as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços contratado, visando verificar o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho.

10.2 Sendo detectada situação que possa comprometer a saúde e segurança de trabalhador, pessoa e/ou comunidade, ou que possa trazer danos à propriedade, a Celepar poderá, sem prévia notificação ao prestador de serviço contratado, adotar as seguintes medidas:

- a) exigir a sua correção imediata;
- b) determinar que haja o tratamento de forma a eliminar o risco;
- c) determinar a suspensão da obra ou serviço;
- d) determinar o afastamento e/ou substituição do trabalhador/pessoa envolvido até que sejam adotadas as medidas necessárias para eliminar o risco.

10.3 As determinações da Celepar devem ser imediatamente acatadas e implementadas pelo prestador de serviços contratado, sem prejuízo à aplicação de eventuais penalidades legais ou contratuais.

11. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE E DA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR

11.1 O prestador de serviços deverá realizar o planejamento inicial para identificar os riscos à saúde e segurança do trabalho por meio da Análise Preliminar de Riscos – APR.

11.2 A Análise Preliminar de Riscos deverá seguir os parâmetros e premissas constantes no Manual de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviços e demais legislação vigente.

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	11/13

12. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

12.1 O prestador de serviços deverá comunicar à Celepar, por intermédio da SUPSEMT, quando houver qualquer acidente envolvendo seus trabalhadores e encaminhar as informações sobre o cumprimento dos registros previstos na legislação brasileira.

12.2 Em caso de acidente o prestador de serviços deverá imediatamente emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e realizar o cadastro junto à Previdência Social, enviando, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, comprovante à Celepar, por intermédio da SUPSEMT.

12.3 O prestador de serviço deverá proceder à investigação de qualquer acidente ocorrido na área da Celepar envolvendo seus trabalhadores ou de obra/serviço sob sua responsabilidade.

12.4 Poderá haver investigação do acidente pelo prestador de serviço em conjunto com a Celepar, por intermédio da SUPSEMT.

13. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

13.1 O prestador de serviços deverá:

- realizar prévia análise de impacto ao meio ambiente em relação ao descarte de substância sólida, semissólida, líquida ou gasosa, bem como sobre os procedimentos a serem utilizados em tais circunstâncias;
- manter limpo e organizado o local da execução das suas atividades e serviços na área da Celepar;
- dar o destino final adequado para os resíduos, entulhos, lixo combustível ou outro resultante da obra e/ou serviço executado na área da Celepar;
- atender aos requisitos legais de prevenção à poluição, ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente;
- solicitar autorização da Celepar quando houver a necessidade de descarte de substância sólida, semissólida, líquida ou gasosa, e sobre os procedimentos a serem utilizados, juntando a prévia análise de seu impacto ao meio ambiente;
- manter os resíduos, entulhos e/ou caçambas em locais previamente especificados pela Celepar.

14. GUARDA DE DOCUMENTOS

14.1 A documentação de saúde e segurança do trabalho referente a obra ou serviço executado na área da Celepar deverá ser arquivado e armazenado pelo prestador de serviços contratado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para atender às prescrições de

	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	12/13

responsabilidades civil, tributária, trabalhista, previdenciária e/ou criminal.

14.2 A Celepar poderá requerer documentos ao prestador de serviço contratado para arquivamento.

15. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

15.1 Situações não previstas neste instrumento serão avaliadas pela diretoria da Área Demandante da Celepar, pela SUPSESMT ou outro órgão interno legalmente competente, em conjunto ou separadamente.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O prestador de serviços deverá estender suas ações preventivas ao meio ambiente, assim como avaliar os impactos, perigos e consequências à segurança e saúde relativas as suas atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos.

16.2 O representante do prestador de serviços deverá participar de reuniões com o Fiscal do Contrato, SUPSESMT ou gestor da Área Demandante sempre que necessário para esclarecer dúvidas em relação às exigências desta norma e das obrigações estabelecidas em contrato.

16.3 As dúvidas técnicas referentes à saúde e segurança do trabalho devem ser dirimidas junto à SUPSESMT da Celepar.

16.4 O prestador de serviços deverá assegurar a todos os seus empregados o direito de adiarem a realização de qualquer tarefa quando detectado eventual perigo direto e iminente a trabalhador, pessoas ou patrimônio.

16.5 O prestador de serviços deverá considerar os aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos, materiais e ambiente de trabalho.

16.6 As instruções contidas nesta norma não desobrigam o cumprimento das Normas Regulamentadoras dispostas na Portaria nº 3.214/78, ou de normas e procedimentos de saúde e segurança do trabalho vigentes em legislação federal, estadual e/ou municipal.

17. REFERÊNCIAS

17.1 São referência para a saúde e segurança do trabalho:

- a) Constituição Federal de 1988 – CF/88;
- b) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

 + gov+tech	NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Código	NPA-017.2022
		Área	DGP/GRT/CODRT
	Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços	Início da Vigência	1º/07/2022
		Alteração/Revogação	30/06/2024
		Página	13/13

- c) Portaria nº 3214/78 – Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
d) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Celepar.

18. APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada pela Diretoria Executiva.

(documento assinado eletronicamente)

Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente

Pedro Carlos Carmona Gallego
Diretor Administrativo-Financeiro

Marco Aurélio Bonato
Diretor de Infraestrutura e Operações

Anibal André Antunes Mendes
Diretor de Tecnologia

João Luiz Marques Guimarães
Diretor de Mercado

Glaucio Baduy Galize
Diretor de Gestão de Pessoas
e Diretor Jurídico interino